



Saiba o limite da Justiça ao intervir nos critérios de concurso público

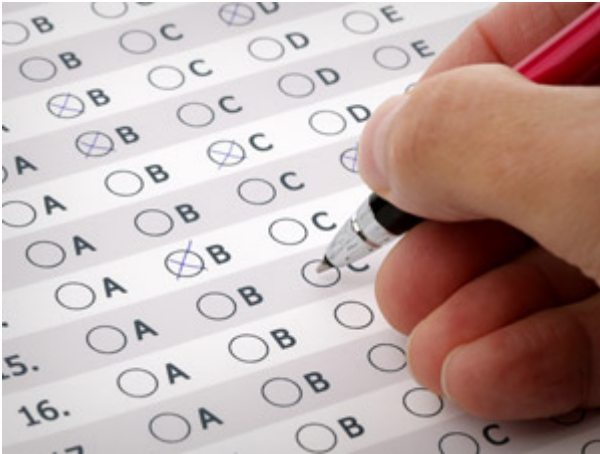
13/02/2022





No universo dos concursos públicos, os exames assumem importância central no processo de seleção de candidatos e representam, em última análise, o limiar que separa a pessoa do acesso ao cargo público. Sejam escritas, orais ou práticas, as provas buscam não apenas aferir o conhecimento individual, mas também permitir que a administração selecione aqueles que se mostrarem mais qualificados para assumir determinada função pública.

Reprodução



Reprodução

Exatamente por seu grau de relevância — e em respeito ao princípio da isonomia —, a prova não pode ser feita de forma livre e indiscriminada pela banca examinadora, devendo seguir, em especial, as regras e o conteúdo previstos no edital do concurso.

Ainda assim, muitos candidatos se sentem prejudicados pelos critérios de elaboração ou correção das questões. Quando o recurso administrativo para a banca não resolve, o caso, frequentemente, vai parar no Judiciário, cuja atuação é balizada pela impossibilidade de substituir a administração pública na avaliação de respostas ou na atribuição de pontos.

Anulação de questão

No **RMS 28.204**, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público só podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade — o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital.

"É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresente *primo ictu oculi*", afirmou a ministra aposentada Eliana Calmon, relatora do recurso.

Segundo a magistrada, o Poder Judiciário não pode atuar em substituição à banca examinadora, apreciando critérios de formulação das questões, reexaminando a correção de provas ou reavaliando notas atribuídas aos candidatos.

No mesmo julgamento, a ministra considerou possível a utilização do mandado de segurança para a análise desse tipo de controvérsia, tendo em vista que o mero confronto entre as questões de prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave. Esses possíveis problemas, segundo a relatora, abarcam não apenas a formulação de questões sobre tema não previsto em edital, mas também a elaboração de questões de múltipla escolha que apresentem mais de uma resposta correta, ou nenhuma, quando o edital tenha determinado a escolha de uma única.

"Se houver necessidade da produção de prova pericial, a pretensão não será admitida na via do mandado de segurança", ressaltou a relatora.

No caso dos autos — em que um candidato apontava ilegalidades em prova de múltipla escolha —, Eliana Calmon entendeu que os itens impugnados estavam em conformidade com o conteúdo programático previsto no edital. Quanto a alguns dos questionamentos do autor, a ministra afirmou que eles exigiriam "invadir o critério de correção utilizado pela banca examinadora, o que é vedado ao Poder Judiciário", já que não se tratava de erro que se pudesse constatar à primeira vista.

Erro grave

Ao julgar o **RMS 49.896**, a 2ª Turma analisou a possibilidade do controle de duas questões de prova dissertativa em



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-13/saiba-limite-justica-intervir-criterios-concurso-publico/>